

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.292/93

PUBLICA VETO REJEITADO PELO PODER LEGISLATIVO

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ( LDO ) DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ PARA O EXERCÍCIO DE 1.994

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Faço saber que a Câmara Municipal ' de Corumbá manteve e eu promulgo, nos termos do § 5º, do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, a alínea "i" do artigo 10 e o artigo 11, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1.292/93 que " Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Corumbá para o Exercício de 1.994 :

"Artigo 10 - ...

i- fomento às ações no sentido de viabilizar a terceirização de serviços públicos, com prévia autorização do Legislativo Municipal. "

"Artigo 11 - Para efeito do disposto no artigo 82, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, fica estipulado o seguinte :

" o percentual destinado ao Orçamento do Poder Legislativo corresponderá a 20% ( vinte por cento ) da receitas correntes do município .

Parágrafo 1º - Entende-se por receitas correntes do município, as receitas tributárias (impostos, taxas e contribuições de melhoria), receitas de contribuições, receitas patrimonial, receita de serviço, transferências correntes, outras receitas correntes, receitas de tesouro ( deduzidas as operações de crédito, repasses de convênio).

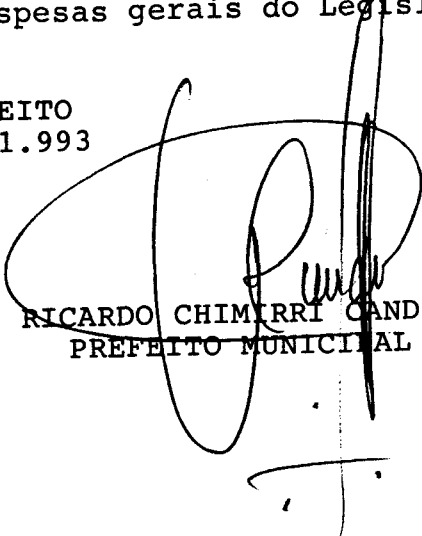
Parágrafo 2º - O duodécimo que na verdade é a sua necessidade, deve ser repassado à Câmara até o dia 20 de cada mês ( art. 168 da C.F.). O Prefeito encaminhará à Câmara recursos suficientes para atender às despesas com o pagamento da remuneração dos EDIS, ao custeio da remu-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

remuneração dos servidores e ao atendimento  
das despesas gerais do Legislativo . "

GABINETE DO PREFEITO  
27 DE AGOSTO DE 1.993



RICARDO CHIMERRÍ CANDIA  
PREFEITO MUNICIPAL